



EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 442/2022
Nº 3

Dê a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 442/2022.

“Art. 1º A remuneração pelo serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Belo Horizonte será calculada em razão da distância percorrida pelas linhas.

Parágrafo único: A tarifa cobrada diretamente dos usuários de transporte público coletivo, denominada tarifa pública, é o preço público cobrado do usuário pelo uso do serviço de transporte público coletivo do Município de Belo Horizonte.”

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023


Vereadora Marcela Trópia

NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>14/2/23</u> <u>1637</u> Responsável pela distribuição
--